

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N° 1285/2002

SÚMULA: Autoriza e regulamenta ao Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no item II, do En. 331 do C, TST, a contratar empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, coleta de lixos e retirada de entulhos das ruas deste município, em caráter emergencial, por um período de 30 (trinta) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no item II, do En. 331 do C, TST, a contratar empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, coleta de lixos e retirada de entulhos das ruas deste município, em caráter emergencial, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2° - Os serviços públicos contratados seguirá a forma de contratação disposta na Lei de Licitações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, verificar e aplicar, os casos de inexistência ou dispensa desta.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 31 de julho de 2.002.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal